Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão magnético com chip, com função de vale-alimentação (Cartão de Natal), com entrega de cartões físicos bloqueados, com senha individual, por secretaria e em ordem alfabética, aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2	**Requisitante:**	Subsecretaria de Recursos Humanos Secretaria Municipal de Educação
1.3	**Fundamentação legal:**	Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4	**Período:**	A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
1.5	**Critério de julgamento:**	menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços consistentes na emissão, entrega e gestão dos cartões magnéticos com chip (Cartão Vale-alimentação de Natal), com disponibilização de créditos no valor unitário de R$500,00 (quinhentos reais), por cartão, em data a ser definida pelo Município de Nova Friburgo/RJ, que comunicará a contratada em, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência.

1.7 A estimativa de cartões magnéticos individuais será de 7.655 considerando o quantitativo de servidores que farão jus ao benefício no período de fornecimento do cartão, conforme levantamento realizado pela Subsecretaria de Recursos Humanos.

1.8 A contratação observará as condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	CARTÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP (CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO DE NATAL) E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO VALOR DE R$500,00 (QUINHETOS REAIS) POR CARTÃO.	14109	UN	7.655

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.11 A presente contratação se enquadra como fornecimento não contínuo, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o objeto visa atender a uma necessidade pontual e sazonal da Administração, qual seja, o fornecimento de vale-alimentação de Natal aos servidores públicos municipais, com entrega única e crédito individual no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

1.12 Trata-se de ação específica e vinculada à data comemorativa de final de ano, não caracterizando demanda permanente. Assim, o contrato terá vigência restrita ao prazo necessário para entrega dos cartões e execução das obrigações correlatas.

1.13 Trata-se de Serviço/aquisição de bem comum, a ser contratado(a) mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A presente contratação tem por objetivo proporcionar aos servidores do Município de Nova Friburgo o benefício denominado Cartão Vale-Alimentação de Natal, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município ao longo do exercício.

2.3 A atual Gestão tem promovido, ano após ano, uma política de valorização dos servidores públicos, por meio de diversas ações e mecanismos voltados ao bem-estar dos servidores, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculados.

2.4 Ressalta-se que os créditos disponibilizados no Cartão Vale-Alimentação de Natal não se incorporarão ao vencimento ou à remuneração dos servidores beneficiados, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outras verbas de natureza salarial ou previdenciária, conforme estabelecido na legislação.

2.5 O cálculo do quantitativo estimado foi embasado no número de servidores constantes na folha de pagamento do Município, abrangendo, na forma do art. 1º, caput e §3º, da Lei Municipal nº 4.987/2023, os servidores ativos e inativos vinculados à estrutura do Poder Executivo, assim considerados os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive em estágio probatório, e os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT; os ocupantes de cargo de provimento em comissão; os empregados públicos; e os contratados temporariamente com contratos em vigor na data da concessão do benefício, excetuando-se, nos termos do art. 2º da referida Lei:

- Agentes políticos ocupantes de cargo eletivo;
- Estagiários;
- Servidores em gozo de licença não remunerada.

2.6 O crédito disponibilizado no cartão poderá ser utilizado pelo beneficiário livremente, até o limite disponibilizado, em estabelecimentos comerciais situados no Município de Nova Friburgo, sendo vedada sua utilização em estabelecimentos localizados fora do Município (art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.987/2023). O Município orientará os servidores quanto a essas condições de uso.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

2.7 O quantitativo de cartões foi estimado com base no número de servidores ativos e inativos vinculados ao Fundo de Previdência, apurado no mês de agosto de 2026, conforme já disposto no item 1.7 deste Termo de Referência.

2.8 A relação nominal dos beneficiários será extraída do Sistema de Folha de Pagamento e encaminhada à CONTRATADA no prazo do item 5.3, devendo ser atualizada até a data da concessão do benefício, com a inclusão dos servidores que passarem a integrar as categorias acima e a exclusão daqueles que perderem o vínculo com o Município ou passarem a se enquadrar em alguma das hipóteses de exclusão. O servidor que acumule cargos ou empregos, na forma da Constituição Federal, fará jus a um único cartão (art. 3º da Lei Municipal nº 4.987/2023), devendo a relação ser elaborada por CPF. Caso o quantitativo final seja inferior ao estimado, serão solicitados e pagos apenas os cartões efetivamente emitidos e carregados (item 5.9), sem qualquer ônus adicional à Administração; eventual acréscimo observará o limite previsto no item 14.4 deste Termo de Referência.

2.9 Com base na classificação contábil adotada pelo Município, o objeto será classificado como despesa com fornecimento de alimentação, sob a Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação (exceto alimentação escolar).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo II), apêndice integrante deste Termo de Referência.

3.2 Considerando o objetivo da contratação, a solução mais adequada para a concessão do benefício natalino aos servidores municipais consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, emissão, entrega e gestão de Cartões Vale-Alimentação de Natal com chip, previamente carregados com crédito no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), garantindo segurança, rastreabilidade, controle e agilidade na operação do benefício.

3.3 A escolha pelo modelo de cartão magnético em substituição a outras formas de concessão do benefício, como repasse em folha ou crédito em conta bancária, permite que o Município, mediante adoção do critério de julgamento de menor preço, busque a proposta mais vantajosa, inclusive com possibilidade de obtenção de valores inferiores ao montante nominal creditado nos cartões, resultando em economia aos cofres públicos.

3.4 A solução contempla o ciclo de vida completo do objeto, incluindo as seguintes etapas:

- Emissão e personalização dos cartões;
- Entrega centralizada à Subsecretaria de Recursos Humanos, em envelopes lacrados, por secretaria e em ordem alfabética;
- Disponibilização dos créditos;
- Suporte técnico e operacional durante a vigência do contrato;
- Sistema de gestão para acompanhamento da utilização e emissão de relatórios;
- Garantia de segurança de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados;
- Atendimento remoto, por telefone e e-mail, pelo período mínimo de 90 dias após a liberação do crédito.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

3.5 O contrato terá vigência de 6(seis) meses, considerando o tempo necessário para entrega, ativação, atendimento aos beneficiários e encerramento da validade dos cartões, bem como para eventual necessidade de correções, suporte técnico e emissão de relatórios de prestação de contas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além de manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas, o contratado deverá:

4.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.2 Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital de Licitação, bem como na legislação em vigor.

4.1.3 Responsabiliza-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por danos causados ao CONTRATANTE, em virtude da má execução do objeto deste contrato.

4.1.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados, decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o CONTRATANTE, ficando claro que p mesmo não responde solidariamente ou subsidiariamente por esses pagamentos.

4.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

4.1.6 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.1.7 Designar preposto com poderes para solucionar, de forma imediata ou em prazo fixado pelo CONTRANTE, quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

4.1.8 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função que lhe foi atribuída.

4.1.9 Não credenciar rede de estabelecimento que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.

4.1.10 É de responsabilidade da CONTRATADA, manter credenciados à rede, apenas estabelecimentos que observem as normas reguladoras de sua atividade.

4.1.11 Comprovar instalações da CONTRATADA na região metropolitana ou Serrana do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura para atender aos prazos e condições previstas neste Termo de Referência ou viabilizar o atendimento remoto por meio de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

videoconferência, consulta por telefone e por e-mail, com suporte 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.12 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.

4.1.13 As comunicações do CONTRATANTE deverão ser respondidas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, bem como atender às reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas.

4.1.14 As notificações por descumprimento contratual terão o prazo de resposta de até 02 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se à CONTRATADA as sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

4.1.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar, após assinatura do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, capacitação de pessoal para o(s) fiscal(s) e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

4.1.15.1 Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.

4.1.15.2 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

4.1.15.3 Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

4.1.16 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ainda disponibilizar preposto para suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o prazo de validade do cartão de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilidade do crédito.

4.1.17 Além de garantir o sigilo das informações relativas à contratação, a CONTRATADA não poderá divulgar e fornecer os dados referentes à prestação de serviço, respeitando ainda os dispositivos da Lei nº 13709/2018 (LGPD).

4.1.18 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.19 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

4.1.20 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, uma vez a necessidade de resguardar o MNF quanto às obrigações da CONTRATADA até que se sobrevenha o procedimento de finalização das etapas a serem cumpridas.

4.1.21 A CONTRATADA deverá, a partir da data de comunicação efetuada pela fiscalização do contrato ou usuário (beneficiário), no prazo de 5(cinco) dias, realizar a reposição gratuita, ao beneficiário, dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear imediatamente o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência.

4.1.22 Na ocorrência de extravio, furto ou roubo do cartão por mais de uma vez de um mesmo servidor, o próprio deverá arcar com a despesa da emissão de novo cartão.

4.1.23 Não será realizada cobrança de garantia contratual, tendo em vista o risco do negócio para a administração ser diminuto.

4.1.24 Não será admitida a subcontratação de parte ou totalidade do objeto deste contrato.

4.1.25 A CONTRATADA deverá ter e manter credenciados, ao longo da vigência do crédito, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos do ramo alimentício no Município de Nova Friburgo/RJ (mercados, supermercados, hipermercados e similares), sem prejuízo do credenciamento de outros estabelecimentos comerciais situados no Município, garantindo a aceitação do Cartão Vale-alimentação de Natal e assegurando que o cartão somente seja aceito em estabelecimentos localizados em Nova Friburgo (art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 4.987/2023).

4.1.26 A CONTRATADA deverá apresentar documento se comprometendo, no ato do certame, a disponibilizar, após adjudicação do resultado, em um prazo de 03 (três) dias úteis, relação contendo no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados para o ramo alimentício dentro do Município de Nova Friburgo/RJ, como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougue, hortifrútis, peixarias e similares.

4.1.27 A Relação que trata o item 4.1.26 deverá ser remetida para o endereço eletrônico: assistenciajuridica.rh@gmail.com.

4.1.28 A CONTRATADA deverá disponibilizar consulta de rede de estabelecimentos, através de site e/ou sistema via web.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, os cartões e valores de carga.

5.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os cartões BLOQUEADOS, COM SENHA INDIVIDUAL E EM ENVELOPE LACRADO, na SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28.613-001 – na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, por sua exclusiva conta e risco.

5.3. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO, em até 48 (quarenta e oito) horas, relação contendo Secretaria, Nome dos servidores, CPF e outras informações necessárias à emissão do Cartão.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

5.4. A data máxima para entrega dos cartões no endereço citado no item 5.2 será em até 07 (sete) dias úteis, após o fornecimento da relação de beneficiários pelo CONTRATANTE.

5.5. A entrega dos cartões deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma única, contendo nos cartões o nome do beneficiário, o nome do município e a data de validade, separados por Secretaria de origem do servidor e em ordem alfabética.

5.6. Após entrega dos cartões, o CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a carga de crédito nos cartões, que deverá se dar em até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação pela CONTRATANTE, observada a antecedência prevista no item 1.6, de modo que os créditos estejam disponíveis aos beneficiários até o segundo decêndio do mês de dezembro (art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 4.987/2023).

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do valor de carga apenas nos cartões solicitados pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, até a data estipulada no item 5.6, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitar a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou pelo contratante).

5.9. Após disponibilização do valor de carga, dispostas nos itens 5.6, deverá a CONTRATADA emitir fatura referente apenas ao crédito realizado nos cartões solicitados.

5.10. É de responsabilidade da fiscalização do contrato designada pela CONTRATANTE a devida conferência e atestação das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme item 5.9, nos termos do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

5.11. O Cartão Vale-alimentação de Natal deverá possuir validade para utilização pelo beneficiário de 90 (noventa) dias, contados a partir do crédito disponibilizado, cujo valor será de R$ 500,00 (quinhentos) reais.

5.12. Encerrado o prazo de validade dos créditos (item 5.11), o saldo dos créditos não utilizados pelos beneficiários retornará integralmente à conta única do Município de Nova Friburgo, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 4.987/2023, sem dedução de qualquer taxa, tarifa ou encargo.

5.12.1. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por taxa administrativa (T) o percentual, positivo ou negativo, resultante da diferença entre o valor unitário contratado por cartão (P), constante da proposta vencedora, e o valor de face do crédito (R$ 500,00), calculado pela fórmula T = (P – 500) / 500. A taxa administrativa integra o valor unitário contratado e remunera a totalidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, não podendo ser deduzida do saldo a restituir nem cobrada à parte; tampouco será admitida a cobrança de qualquer outra taxa, tarifa ou encargo, a qualquer título, ao CONTRATANTE ou aos beneficiários.

5.12.2. O valor a ser restituído ao Município corresponderá ao somatório dos saldos não utilizados em todos os cartões ao término da validade. Para sua apuração, a CONTRATADA apresentará à fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da validade dos créditos, relatório analítico por cartão (beneficiário, crédito disponibilizado, valor utilizado e saldo remanescente), acompanhado do valor total a restituir.

5.13. O prazo para depósito na conta única do Município de Nova Friburgo, conforme disposto nos itens 5.12 a 5.12.2, será de 05 (cinco) dias úteis, contados da análise e emissão de parecer da fiscalização do contrato sobre o relatório apresentado pela CONTRATADA.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

5.14. O CONTRATANTE deverá enviar para CONTRATADA as informações do item 5.3 em formato xls, doc, pdf ou similares.

5.15. A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida ao setor designado para fiscalização do objeto do contrato.

5.16. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº 14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do local da Prestação do Serviço:

7.1.1. Todos os cartões deverão ser entregues à Subsecretaria de Recursos Humanos, situada à Av. Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-001, na forma dos itens 5.2 e 5.5, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

7.1.2. Após a disponibilização do valor da carga, deverá a CONTRATADA emitir fatura referente apenas ao crédito realizado nos cartões solicitados.

7.2. Da liquidação da despesa:

7.2.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto Municipal nº 2.493/2023.

7.3. Do pagamento da despesa:

7.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.493/2023 e no Decreto Municipal nº 3.116/2024, cabendo à fiscalização verificar, como dever de manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), a validade das certidões listadas abaixo, observado o disposto no item 7.3.4:

- Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais.
- FGTS.
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual.
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa.
- Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da conta-corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

7.3.3. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.3.4. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. A mera irregularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada não constitui, por si só, fundamento para retenção cautelar de pagamentos relativos a prestações regularmente executadas e aceitas, devendo eventual medida dessa natureza apoiar-se na demonstração concreta do risco iminente e observar a necessidade, a proporcionalidade e o contraditório diferido, ressalvadas as hipóteses legais específicas, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, com fundamento na Súmula 633 do STJ. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual, na forma do item 10.

7.3.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumprida as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica;

A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

8.12.3 Da qualificação Econômico-Financeira

A) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II,alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

B) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menosde90(noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de2021, art. 69, caput, inciso II);

C) Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

D) A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

E) No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

F) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

G) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

H) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a1(um),obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

I) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

J) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

K) aso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

L) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133,de 2021, art. 65,

§1º).

M) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12.4 Qualificação técnica.

A) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

B) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeitoacontratos executados com as seguintes características mínimas:

1. As certidões ou atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que a licitante efetuou execução bem-sucedida com quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
2. Parcela de maior relevância: Serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartões Magnéticos de Alimentação, (pelo menos 3.827cartões).

C) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

D) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado emprazo inferior.

E) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

F) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

G) Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade, antes da assinatura do contrato, de, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos credenciados para o ramo alimentício dentro do município de Nova Friburgo/RJ, como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias e similares. (Modelo próprio da empresa).

8.13. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.14. As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

8.15. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.16. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, limitadas ao quantitativo contratado;
b) Fornecer os cartões magnéticos com chip (Cartão Vale-alimentação de Natal) devidamente carregados com o valor estipulado de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, no prazo estabelecido e conforme demanda da CONTRATANTE;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) Substituir, às suas expensas, os cartões com defeito ou que apresentem problemas de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da Administração;
n) Disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos credenciados no município de Nova Friburgo/RJ, compatíveis com o ramo alimentício (supermercados, hortifrutis, açougues, mercearias etc.);
o) Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
p) Manter canal de atendimento eletrônico (e-mail) ativo e atualizado para comunicações com a Administração;
q) Cumprir integralmente as demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas do contrato administrativo.

9.2 Da Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta entrega dos cartões e execução do serviço;
b) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
c) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
f) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
h) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
i) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

10.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pelas infrações previstas no item 10.1.1, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1 advertência, aplicada exclusivamente pela infração do item 10.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

10.3.2 multa, nos termos do item 10.4 (art. 156, §3º);

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

10.3.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Friburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pelas infrações dos itens 10.1.1.2 a 10.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicada pelas infrações dos itens 10.1.1.8 a 10.1.1.12, bem como pelas infrações dos itens 10.1.1.2 a 10.1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

10.4 A multa será calculada na forma deste item, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º):

10.4.1 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada (item 10.1.1.6);

10.4.2 multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente à parcela em que for constatada a inexecução parcial do contrato (item 10.1.1.1);

10.4.3 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a 20 (vinte) dias de atraso (art. 162);

10.4.4 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso superior ao prazo do item 10.4.3, que poderá caracterizar inexecução total e ensejar a extinção do contrato (itens 10.1.1.3 e 10.1.1.7).

10.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência (art. 162, parágrafo único).

10.6 Na aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão definitiva. Não recolhida no prazo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e, se superior a estes, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a CONTRATADA para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 158). A declaração de inidoneidade será

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, §6º, inciso I).

10.8 Somente a sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 10.3 (art. 156, §7º).

10.9 A aplicação de qualquer das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

10.11 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos (art. 163).

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e as sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

11.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.797.492,40 (três milhões e setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.
11.2 Para os fins do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, a data-base do reajustamento é a data do orçamento estimado, constante do Relatório de Pesquisa de Mercado juntado aos autos (fls. 150/156), aplicando-se o índice previsto no edital e na minuta do contrato, com periodicidade anual contada dessa data. Considerando a vigência de 06 (seis) meses, não se prevê a incidência de reajuste durante a execução contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
Secretaria de Gestão e Recursos Humanos	22001.0412200012.001	33903941	150000000000
Nível Central	07001.0412210432.309	33903941	150000000000
Ensino Fundamental	07002.1236110532.330	33903941	150010010000
Educação Especial/Inclusiva	07002.1236710562.337	33903941	150010010000

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
Educação de Jovens e Adultos	07002.1236610552.336	33903941	150010010000
Educação Infantil/Pré-Escola	07003.1236510622.348	33903941	150010010000
Educação Especial/Pré-Escola	07003.1236710642.354	33903941	150010010000
Educação Infantil/Creche	07004.1236510702.365	33903941	150010010000
Educação Especial/Creche	07004.1236710722.370	33903941	150010010000
Escola de Enfermagem	07005.1236310742.373	33903941	150000000000

12.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de:

- MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23,
 ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP: 28613-001.

13. DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência ou na legislação vigente, por parte da CONTRATADA, assegurará ao Município de Nova Friburgo o direito de rescindir o contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 constituem motivos para a rescisão do contrato:

13.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

13.2.2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

13.3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 Os proponentes deverão apresentar suas propostas com preços compatíveis com o valor fixado para a presente licitação, conforme especificado neste Termo de Referência.

14.3 Este Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos.

14.4 A empresa vencedora do certame aceitará, nas mesmas condições e preços os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, para o objeto definido neste termo de referência, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5 O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas ou pela autoridade competente, conforme a divisão de atribuições definhada no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Assinado por LIZANDRA MARTINS GAMA MINEIRO 158.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 04/11/2026 09:13:16 **Lizandra Martins Gama Mineiro** Matr.: 115.259	Assinado por ERICA TERRA GOMES 093.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 04/11/2026 10:26:38 **Erica Pinheiro Terra** Matr: 199.206

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Assinado por CAROLINE MOURA KLEIN 043.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 04/11/2026 10:16:21

Caroline Moura Klein
Secretária de Educação
Matr.: 990.953

Assinado por RODRIGO JARDIM ASCOLY PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rodrigo Jardim Ascoly
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Matr.: 64.216

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 0a050152-c898-4e90-94c5-69d869568771
Documento Digital Nº 211160/2026